



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.309, DE 04 DE JANEIRO DE 2.001

*“Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico de São Paulo), áreas do Loteamento denominado “Forest Ville II, necessárias à construção de reservatório metálico, para abastecimento de água potável no Distrito do Polvilho”*”

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e artigo 79, XXVI da Lei Orgânica do Município e face ao que consta do Processo Administrativo 2.677/00, e

*Considerando* o teor do Ofício MNNR/540/2000, datado de 06/10/00, encaminhado à esta Municipalidade, pela *Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP*, no qual solicita desapropriação de área para construção de reservatório metálico para abastecimento de água potável no Distrito do Polvilho, o qual deu ensejo ao processo Administrativo protocolado sob nº 2.677/00;

*Considerando* a urgente necessidade de amenizar o problema de falta de água no referido Distrito; e

*Considerando* a existência de área disponível e apropriada para tal finalidade, conforme informações prestadas pela Diretoria Municipal de Obras e Viação,

### RESOLVE:

**ART. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para desapropriação amigável ou judicial, as áreas a seguir descritas, que totalizam 353,00 m<sup>2</sup>, localizadas no *Loteamento* denominado **“FOREST VILLE IP”**, situado no Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 74.401, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, as quais constam pertencer à empresa denominada **“IMOBAN-Empreendimentos e**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*Incorporações Ltda”.*

## **ÁREA 1.**

*Área irregular com 179,00 metros quadrados que faz parte da área de lazer (302,75 metros quadrados) do Condomínio FOREST VILLE II (dois). com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se no marco “E” situado em um ponto da rua São José do Rio Preto, daí segue em linha reta na distância de 20,80 metros onde confronta com a via de circulação do Condomínio FOREST VILLE III (TRÊS); daí deflete à direita, na distância de 3,60 metros, onde confronta com o restante da área de lazer (302,75 metros quadrados); daí deflete à direita na distância de 10,00 metros, onde confronta com a Unidade Residencial do Condomínio FOREST VILLE II (DOIS); daí deflete à esquerda na distância de 16,00 metros onde confronta com Unidade Residencial nº 22; daí deflete à direita na distância de 10,50 metros; onde confronta com a Unidade Residencial nº 21; daí deflete à direita na distância de 12,00 metros; onde confronta com a rua São José do Rio Preto, atingindo o ponto “E”, início desta descrição.*

## **ÁREA 2**

*De forma trapezoidal com 174,00 metros quadrados, faz parte da Unidade Residencial do Condomínio FOREST VILLE II (dois), fundos da Unidade Residencial nº 22, com 20,80 metros na base maior, onde confronta com o restante da Unidade Residencial nº 22, 16,00 metros na base menor, onde confronta com a área de lazer de 302,75 metros quadrados; 10,00 metros do lado direito de quem está situado no restante da Unidade Residencial nº 22; onde confronta com a área de lazer de 302,75 metros quadrados; 10,50 metros do lado esquerdo; onde confronta com a Unidade Residencial nº 21, encerrando a área de 174,00 metros quadrados.”*

**ART. 2º** Fica a SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fim do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação, bem como a escritura pública, em se tratando de desapropriação amigável, serem expedidas em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**ART. 3º** A desapropriação, quer amigável ou judicial, será de



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

inteira responsabilidade da *Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*, arcando esta com todas as despesas, com verbas próprias de seu orçamento.

**ART. 4º** A *Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP* fica obrigada a atender o disposto no art. 16, § 4º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

**ART. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cajamar/SP, 04 de janeiro de 2.001

  
**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria, na data supra.

  
**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício